



Prefeitura Municipal de Morretes

XXXVI FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES

DE 26 DE ABRIL A 05 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTO

DAS ATIVIDADES DA FESTA FEIRA

Art. 1º- A XXXVI Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, realizar-se-á às Ruas Rômulo José Pereira, Antônio Vieira dos Santos e XV de Novembro, Largos Dr. José Pereira e Lamenha Lins, Avenida João de Almeida e Praça Silveira Neto, no período de 26 de abril a 05 de maio do ano de 2019.

Art. 2º- Da finalidade da Festa Feira:

- I- Divulgar as potencialidades agrícolas, culturais e folclóricas, de tradição e o turismo de Morretes;
- II- Proporcionar aos agricultores, artesãos, agroindústria familiar a oportunidade de expor e consequentemente comercializar seus produtos diretamente ao público participante.
- III- Exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato, trabalhos manuais, produtos transformados, dentre outros produtos do município.

DAS ATRAÇÕES DA FESTA FEIRA

Art. 3º - A Festa Feira contará com as seguintes atrações:

- I- Barracas distribuídas pelo percurso da festa, de produtos naturais, transformados, produtos artesanais e de alimentação;
- II- Expositores;
- III- Programação folclórica, social e cultural;
- IV- Shows;
- VI- Stands de alimentação tipo restaurante com pratos típicos do município.
- VII- Stands de cerveja artesanal.

DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS A PARTICIPAR COMO FEIRANTE

Art. 4º - Os interessados em participar do evento como **Feirante**, deverão realizar suas inscrições do dia 09 de abril de 2019 até às 17h00m do dia 15 de abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Morretes

I- As inscrições da modalidade PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA, serão realizadas na Secretaria de Agricultura, localizada à Prefeitura Municipal, Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes - Paraná.

II- As inscrições da modalidades RESTAURANTE, LANCHE, ARTESÃO e AMBULANTE, serão realizadas na Divisão de Turismo, localizada à Casa Rocha Pombo, endereço Rua General Carneiro, S/N, Centro, Morretes – Paraná.

Art. 5º- No momento da inscrição deverão os interessados apresentar a seguinte documentação:

I – Para as Associações beneficentes:

- a) Ficha de Inscrição totalmente preenchida e assinada pelo interessado;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado;
- c) Cópia dos documentos pessoais do Presidente (CPF e RG);
- d) Cópia da ata da eleição do Presidente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, comprovando não possuir débitos com o Município de Morretes;

II – Para pessoas Físicas:

- a) Ficha de Inscrição totalmente preenchida e assinada pelo interessado;
- b) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, comprovando não possuir débitos com o Município de Morretes;

§ 1º – As informações inseridas na Ficha de Inscrição servirão como declaração confirmatória dos fatos mencionados, sendo de inteira responsabilidade da Associação ou da Pessoa Física interessada, podendo a Comissão de Seleção verificar a veracidade e solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios das informações;

§ 2º - Apenas o interessado poderá realizar a inscrição ou, no caso de terceiro, desde que apresente Procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos.

Art. 6º - A tradicional exposição de produtos agrícolas e montagem do Portal da Festa Feira, será de responsabilidade da EMATER, não podendo haver competição entre os expositores, devendo os interessados procurar a EMATER.

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 7º - A seleção será através de classificação, conforme a pontuação alcançada, tendo o direito à barraca os inscritos melhores classificados, conforme o número disponível de barracas, sendo que a localização de cada uma das barracas será definida pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Morretes

Art. 8º – Os critérios de Pontuação são os seguintes:

I – PARA BARRACAS DE ARTESANATO:

- a) Participação em Festa Feira – 05 pontos por ano de participação.
- b) Residência no município a mais de 05 anos - 05 pontos;
- c) Número de famílias por barraca – 05 pontos por família;
- d) Uso de matéria não industrializado para confecção de artesanato – 10 pontos;

PARÁGRAFO ÚNICO: caso haja empate de pontuação entre inscritos, será utilizado como critério de desempate os seguintes fatores:

- a) O artesão que trabalha com produtos predominantemente feitos de matéria-prima local, como cipó, palhas, entre outros.
- b) Quantidade de produtos ofertados; sendo selecionado o com o maior número de produtos;
- c) Persistindo-se o empate, será selecionado o inscrito de maior idade.

II – PARA BARRACAS DE PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA:

- a) Participação em Festa Feira – 05 pontos por ano de participação.
- b) Agroindústria familiar local, que transforma produtos de origem de agricultores cadastrados – 07 pontos.
- c) Agroindústria familiar local – 02 pontos;

PARÁGRAFO ÚNICO: caso haja empate de pontuação entre inscritos, será utilizado como critério de desempate o seguinte fator:

- a – Quantidade de produtos ofertados; sendo selecionado o com o maior número de produtos;
- b – Persistindo-se o empate, será selecionado o inscrito de maior idade.

III - SETOR DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Participação em Festa Feira – 05 pontos por ano de participação.
- b) Número de famílias trabalhando por barraca – 05 pontos por família;
- c) Número de pessoas trabalhando por barraca – 02 pontos por pessoa, limitando-se em 06 pessoas, documentos comprobatórios.
- d) Comercialização de produtos com características locais – 03 pontos por produto.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso haja empate de pontuação entre inscritos, será utilizado como critério de desempate o seguinte fator:



Prefeitura Municipal de Morretes

a – Quantidade de produtos ofertados; sendo selecionado o com o maior número de produtos;

b – Persistindo-se o empate, será selecionado o inscrito de maior idade.

Art. 9º – Os critérios descritos no artigo anterior serão utilizados tanto para as Associações sem fins lucrativos quanto para as pessoas físicas.

DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

Art.10 - A lista dos inscritos pré-selecionados será divulgada no dia 16 de abril de 2019, devendo ser afixada no mural constante no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Município

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos interessados acompanhar a divulgação dos selecionados.

Art. 11 - É garantido aos interessados recorrer da decisão de classificação tomada pela Comissão de Seleção, mediante o protocolo das razões da discordância junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até às 17h00m do dia 18 de abril de 2019, com encaminhamento à referida Comissão.

Art. 12 – A comissão da XXXVI Festa Feira reunir-se-á às 19h00m do dia 18 de abril de 2019 para avaliar a pertinência dos possíveis recursos, decidindo pela sua procedência ou não.

§ 1º – Na data de 22 de abril de 2019, analisados os possíveis recursos, na data de 22 de abril de 2019 será o resultado definitivo dos selecionados afixado no mural constante no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Município.

§ 2º - Caso haja desistência de inscrito selecionado, será classificado o próximo da lista de classificação.

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DA FESTA FEIRA

Art. 13- A Abertura Oficial da XXXVI FESTA FEIRA dar-se-á no dia 27 de abril de 2019, às 11:00 horas, no Portal Principal da Festa, e o encerramento no dia 05 de maio de 2019, às 20:00horas, no Palco Principal da Festa, Praça Silveira Neto.

Art. 14- Do funcionamento das barracas:

I- As barracas e stands deverão estar devidamente montados até o dia 26 de abril, até as 18:00horas;

II- O horário mínimo de funcionamento das barracas deverá ser das 10:00horas até as 20:00horas durante a semana, e das 10:00horas até as 22:00horas aos sábados, domingos e feriados, podendo ter seu horário modificado conforme a necessidade da Festa, dada pela Comissão;

III- A sonorização ambiente da Festa Feira terá seu funcionamento no início das atividades da festa, das 10:00horas até as 22:00horas diariamente.



Prefeitura Municipal de Morretes

DAS PROIBIÇÕES DA FESTA

Art. 15- Será vedado o comércio de produtos não aprovados pela Comissão Organizadora, sujeito a retirada imediata do produto pela Equipe Fiscalizadora.

a) Todo produto industrializado a ser comercializado, deverá ter sua origem lícita comprovada.

É proibido:

I- A sublocação das barracas, mesmo que parcial;

II- A utilização de karaokês ou videokês, dentro ou próximo as barracas, ou de qualquer outro meio visual ou de som que venha a atrapalhar a sonorização ambiente da festa;

III- A construção, exposição ou montagem de qualquer barraca ou do gênero sem a autorização da Comissão Organizadora.

IV- Fica proibido a descaracterização original das barracas, exceto casos específicos devidamente autorizados pela Comissão a qual julgará precedente.

DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E BENEFICENTES

Art. 16- As entidades e ou associações, de caráter assistencial, beneficentes e **sem fins lucrativos**, interessadas em participar da Festa Feira, deverão encaminhar no ato da inscrição, ofício, contendo a destinação e aplicação dos recursos oriundos do evento.

I - Caso a entidade tenha participado do evento no ano anterior, apresentar Relatório do Uso da arrecadação (prestação de contas).

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

§ 1º- Terá isenção da taxa de inscrição somente a entidade assistencial, beneficente, sem fins lucrativos (conforme seu estatuto), comprovando a sua finalidade assistencial. Onde, a destinação total da arrecadação da Festa Feira, deverá ser exclusivamente para a entidade, e não aos seus associados.

§ 2º- Não será reconhecida como isentas, entidades ou associações que visam lucro individual, aquele que vislumbra a venda dos produtos e rateados entre seus associados.



Prefeitura Municipal de Morretes

Ficando toda entidade, na obrigatoriedade em adquirir quaisquer outros materiais ou uniformes que venham a ser exigidos aos participantes, pela Comissão.

DAS BARRACAS

Art. 17- Fica determinado:

I- Serão limitadas a 04 (**quatro**) barracas módulo Restaurante, 01 (uma) preferencialmente a entidade assistencial sem fins lucrativos, comprovada sua finalidade assistencial, instalada no município, e na falta desta, a Comissão Organizadora definirá dentre os demais inscritos;

a) Quanto a ordem da locação das barracas, no que diz respeito aos locais, será decidido pela Comissão Organizadora, sem pré-escolha por parte do candidato;

II- Serão limitadas a 02 (**duas**) barracas módulo Sorvete, que serão destinadas preferencialmente a fabricantes locais, legalmente constituídos, e comprovado através de alvará de funcionamento e licença sanitária.

III- Serão limitadas a 08 (**oito**) barracas módulo Lanche, das quais serão destinadas 02 (duas) para entidades assistenciais sem fins lucrativos, comprovada sua finalidade assistencial, instalada no município, na falta destes, obedecerá as fichas aprovadas pela Comissão Organizadora.

IV- O número de barracas - modalidade Artesanato, será disponibilizada de acordo com o Croqui da Festa, e estabelecida pela Comissão da Festa.

§ 1º - Ficará sob responsabilidade dos participantes **a instalação de lâmpadas de emergência**, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiros, quanto ao tipo do equipamento para o evento.

§ 2º - Nas barracas serão disponibilizadas o número de 02 (duas) tomadas, podendo o participante se adequar de acordo com a sua necessidade, desde que seja comunicado a Comissão Organizadora, para total segurança, para não sobrecarga de energia.

§ 3º - Nas barracas de lanches deverá ter somente 01 (uma) fritadeira elétrica e até 02 (duas) a gás por barraca, pela constante queda de energia.

Parágrafo Único- Será disponibilizada somente uma barraca por pessoa, como também por associação ou entidade.

DOS AMBULANTES, EXPOSITORES e CERVEJARIA ARTESANAL

Art. 18 - Fica determinado aos ambulantes:

I - Serão destinadas até 12 (doze) espaços ao comércio ambulante, os quais deverão se responsabilizar pela segurança de suas barracas.



Prefeitura Municipal de Morretes

II - Será garantida a participação do ambulante, mediante a comprovação de pagamento da taxa até dia **24 de abril de 2019**.

III - Fica proibido a colocação de som nas barracas em volume alto, sob pena de apreensão do equipamento.

IV - Fica proibido ao espaço destinado à ambulantes, a comercialização de alimentos e bebidas, sob pena de apreensão dos produtos.

V - Fica terminantemente proibido a permanência de qualquer ambulante após o término da Festa, sem a possibilidade de extensão de prazo, devendo então, as barracas estarem desocupadas na manhã seguinte ao encerramento, sob risco de recolhimento dos materiais expostos.

Art. 19 - Fica determinado a critério da Comissão a delimitação de espaço para expositores interessados em divulgar, expor material da empresa na feira, mediante pagamento da taxa.

Art. 20 - Fica determinado pela Comissão a delimitação de espaço exclusivo para instalação de Módulos de Cervejaria Artesanal, como também os participantes.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 21 - Os participantes que tiverem suas inscrições aprovadas pagarão o valor integral, abaixo especificado, reajustados, tendo base o índice anual, sendo necessário retirar guia de recolhimento do Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, tendo como data limite para pagamento o dia **24 de abril de 2019**.

ARTESÃO/PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
9 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 370,00
9 m ²	Com água e esgoto	R\$ 470,00
18 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 570,00
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 670,00

SORVETE/LANCHE/RESTAURANTE		
Tamanho	Benfeitoria	Valor



Prefeitura Municipal de Morretes

18 m ² – sorvete	Com água e esgoto	R\$ 850,00
Lanche – Rua XV	Com água e esgoto	R\$ 1.850,00
Restaurante	Com água e esgoto	R\$ 3.150,00

EXPOSITORES		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
Taxa por m ²	sem água e esgoto	R\$ 125,00

PARQUE TEMÁTICO	
Taxa da licença de funcionamento provisório	R\$ 7.300,00

AMBULANTES	
Taxa da licença de funcionamento provisório, espaço 3x3m, na Rua Ant ^o Vieira dos Santos	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único: As guias serão emitidas no valor integral, não sendo permitido o parcelamento das mesmas, sem nenhuma exceção.

DO FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS

Art. 22 - As barracas terão sua localização determinada pela Comissão Organizadora, podendo sofrer remanejamento de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único: As barracas terão a identificação dos participantes, sem que os mesmos façam qualquer mudança sem o aval da Comissão, sujeito a não participação da festa e sem a devolução da taxa já paga.

Art. 23 - Os participantes das barracas de pão e restaurante:

I- Ficarão responsáveis pela construção dos fornos e churrasqueiras, bem como o material



Prefeitura Municipal de Morretes

utilizado.

II- Será limitando 03 (três) fornos por barraca de pão e proibido utilizar-se de forno elétrico e a gás para o seu cozimento.

III- É proibido a utilização de churrasqueira de tambor para os restaurantes, sendo obrigatório a elevação das chaminés, **de no mínimo 1,5m** da cobertura, minimizando o incômodo com a emissão de fumaça.

Art. 24 - Dos participantes de alimentos, será necessário a apresentação da licença sanitária, à Comissão Organizadora, e deixar exposta em local visível durante o período da festa.

Art. 25 - É obrigatório o uso da camiseta promocional da XXXVI, pelo menos por um dos participantes da barraca, e a mesma deverá ser adquirida de maneira individual, por confecção indicada pela Comissão, bem como o uso de aventais, tocas ou bonés, do ramo de alimentação.

Parágrafo Único: As entidades assistenciais isentas da taxa de participação, serão obrigadas a adquirir as camisetas da festa feira e a utilização de aventais, tocas e ou bonés, no ramo de alimentação.

Art. 26 - Cada participante será responsável pela boa conservação e limpeza de sua barraca. Os resíduos, vulgarmente lixo, deverão ser embalados em sacos apropriados para a remoção diária, com horário para coleta a cargo da Equipe de Limpeza, que disponibilizará um efetivo diário e rotineiro no circuito da festa.

§ 1º - Caberá ao órgão fiscalizador nomeado pela Comissão Organizadora, orientar, fiscalizar e ou notificar os participantes, quanto a colocação ou acomodação indevida dos resíduos.

§ 2º - Haverá um local pré-determinado pela Comissão Organizadora, onde os participantes poderão depositar os resíduos devidamente empacotados e amarrados, caso haja necessidade, devido ao excesso de sacos, fora do horário programado de coleta diária.

Art. 27 - A Comissão Organizadora não se responsabilizará por danos, roubos de produtos ou utensílios no interior da barraca.

DA SEGURANÇA

Art. 28 - A XXXVI Festa Feira receberá apoio diário da Polícia Militar, no sentido de garantir o fluxo do trânsito, a ordem e a segurança de todos os participantes e transeuntes, além de empresa de segurança contratada para a realização do evento.

DO TRÂNSITO

Art. 29 - Fica proibido a partir das 18:00horas do dia 26 de abril e até as 20:00horas do dia 05 de maio, o trânsito e o estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas na área



Prefeitura Municipal de Morretes

delimitada para o circuito da realização da Festa Feira, nos sábados, domingos e feriados. Nos demais dias da semana, mediante identificação e autorização, o trânsito será livre excepcionalmente para moradores e comerciantes locais.

§ 1º - Exceto serviços essenciais como socorro médico, corpo de bombeiros, coleta de resíduos e outros considerados de natureza permissível pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Fica estipulado o horário de carga e descarga aos participantes da festa feira, bem como ao comércio de abrangência do evento, das 22:00horas até as 09:00horas.

DAS VENDAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - Os valores dos produtos ofertados serão definidos pelo participante que deverá obrigatoriamente manter tabela afixada na barraca em local visível durante toda Festa. Nos casos de valores abusivos, a Comissão Organizadora tomará as devidas providências.

Art. 31 - A Comissão Organizadora terá uma Equipe de Apoio, a disposição no Portal Principal da Festa Feira, para se fazer cumprir as normas estabelecidas nesse regulamento.

Parágrafo Único: Os fiscais nomeados pela Comissão Organizadora, farão um apanhado do movimento financeiro das barracas, diariamente, a fim de obter um histórico real das vendas, para futuras parcerias e recursos.

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os participantes da XXXVI Festa Feira que não cumprirem o determinado neste regulamento, serão primeiramente orientados às infrações, se persistir, serão notificados por escrito, e conseqüentemente serão impedidos na participação de eventos futuros.

Art. 32 - A elaboração deste Regulamento está registrada em atas, e os casos omissos neste, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XXXVI Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, de acordo com cada situação apresentada, devidamente registradas.

Morretes, 05 de abril de 2019

ORLEY ANTUNES DE OLIVEIRA JR
Presidente da Comissão Organizadora